P.M.J.C COPEL FL. Nº 71 VISTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021 – PMJC
Processo Administrativo Nº 003/2021 - PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2021 - PMJC

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ n° 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o n° 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **GISLANA PORTELA LIMA MARTINS EIRELI "Publiconta Contabilidade"**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.366.525/0001-07, situ à Rua Ipiranga, 1653 – Bairro: Fátima, CEP: 64.049-420, na cidade de Teresina – PI, neste ato representado por sua sócia administradora GISLANA PORTELA LIMA MARTINS, brasileira, casada, Contadora, inscrita no CRC/PI n° 6137/0-6, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme artigo art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Nº 14.039/2020, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CONTRATANTE e a CONTRATADO, acima qualificados, após a regular conclusão do Processo Administrativo Nº 003/2021 – PMJC, Inexigibilidade de Licitação n° 003/2021, devidamente amparado nas normas contidas na Lei n° 8.666/93, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para prestação de serviços ao município de João Costa/PI, conforme proposta apresentada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.
2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos dos incisos III do art. 13, e inciso II do art. 25, ambos da lei 8.666/1993 e Lei n° 14.039/2020, posto que esta sendo contratada pessoa jurídica que demonstrou possuir pessoal dotado de conhecimento especializado em consultoria na matéria contábil e na realização e conclusão dos trabalhos apresentados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.
3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 003/2021 – PMJC, Inexigibilidade de Licitação n° 003/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS HONORÁRIOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

P.M.J.C COPEL FL. Nº 72 VISTO

4.1 A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor de **R$: 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)** mensais, totalizando o valor para o período de 12 (doze) meses de **R$: 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais)**, que será creditado na conta corrente da contratada até o 5º dia útil do mês subsequente.

4.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.04.00	SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEFIN
PROJ. ATIVIDADE	04.123.0027.2014	Manutenção da Sec. Muni. de Finanças
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
F.R. - C.A.	0.001.00	TESOURO MUNICIPAL

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o que resta estabelecido neste contrato;

b) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato por meio de representante devidamente indicado;

c) fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessários e indispensáveis para a execução do objeto do contrato, dentre eles os arquivos (backup) das declarações que fundamentaram o levantamento do eventual crédito encontrado, sem os quais não se pode concluir o trabalho;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 O CONTRATADO obriga-se a:

a) executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com sua proposta;

b) prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

d) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

e) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

f) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

h) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE.

P.M.J.C COPEL FL. Nº 73 VISTO

7.1 Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei e de acordo com as partes.
7.2 Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado/FGV no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSIVIDADE.
8.1 O contrato ora celebrado não importará em exclusividade com relação a qualquer uma das partes, podendo o CONTRATANTE recorrer à prestação de serviços de outros profissionais com relação a outros serviços técnicos de que venha a necessitar, desde que diversos dos serviços objeto do presente contrato, assim como o CONTRATADO poderá prestar os seus serviços profissionais a outros clientes, tudo durante a vigência do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.
9.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.
10.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
11.1 O presente contrato possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.
12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, da qual o município de João Costa, Estado do Piauí, é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Costa/PI, 13 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
José Neto de Oliveira
Prefeito Municipal

GISLANA PORTELA LIMA MARTINS EIRELI
"Publiconta Contabilidade"
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: Josiel Gomes de Oliveira
CPF: 005.362.973-63

NOME: João Nilson de Sá
CPF: 881.387.803-63

P.M.J.C COPEL FL. Nº 724 VISTO

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021 – PMJC
Processo Administrativo Nº 003/2021 - PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2021 - PMJC

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ n° 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o n° 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE.
CONTRATADA: GISLANA PORTELA LIMA MARTINS EIRELI "Publiconta Contabilidade", pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.366.525/0001-07, situ à Rua Ipiranga, 1653 – Bairro: Fátima, CEP: 64.049-420, na cidade de Teresina – PI, neste ato representado por sua sócia administradora GISLANA PORTELA LIMA MARTINS, brasileira, casada, Contadora, inscrita no CRC/PI nº 6137/0-6, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para prestação de serviços ao município de João Costa/PI, conforme proposta apresentada.
VALOR: R$: 11.900,00 (onze mil e novecentos reais) mensais, totalizando o valor para o período de 12 (doze) meses de R$: 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.04.00	SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEFIN
PROJ. ATIVIDADE	04.123.0027.2014	Manutenção da Sec. Muni. de Finanças
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
F.R. - C.A.	0.001.00	TESOURO MUNICIPAL

VIGÊNCIA: Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei e de acordo com as partes.

João Costa/PI, 13 de janeiro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal
João Costa
Estado do Piauí

TERMO DE RATIFICAÇÃO

so Administrativo Nº 002/2021 - PMJC
bilidade de Licitação Nº 002/2021

ACOLHO a manifestação da Comissão de Licitações, bem como do Parecer da Procuradoria do município, e ainda de acordo com o que determina o art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos III, ei 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo nistrativo Nº 002/2021, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021**, para atar o escritório **WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA - ME "Presencial Assessoria e ultoria"**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.730.812/0001-62, situ à São Paulo, 26, Centro, CEP: 64.325-000, na cidade de Elesbão Veloso/PI, especializado na ação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada, junto ao setor de licitações s da Prefeitura Municipal de João Costa/PI. **VALOR:** R$: 4.000,00 (quatro mil reais) ais), totalizando o valor para o período de 12 (doze) meses de R$: 48.000,00 (quarenta e oito mil).

Determino que se proceda à publicação do devido extrato e se faça a contratação

João Costa - PI, 07 de janeiro de 2021.

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
João Costa
Estado do Piauí

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 – PMJC
OCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 - PMJC
EXIGIBILIDADE Nº 002/2021 - PMJC

ON ANTE: MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no nistério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – P: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, asileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima ado, doravante denominado CONTRATANTE.
ONTRATADA: WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA - ME "Presencial Assessoria e Consultoria", ssoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.730.812/0001-62, situ à Rua São Paulo, 26, Centro, EP: 64.325-000, na cidade de Elesbão Veloso/PI, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. ILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA, brasileiro, casado, Pregoeiro, portador da cédula de identidade nº 534.714-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 773.383.753-72, doravante denominada CONTRATADA.

BJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica pecializada, junto ao setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de João Costa/PI, conforme oposta apresentada.
ALOR: R$: 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, totalizando o valor para o período de 12 (doze) meses de R$: 1.000,00 (quarenta e oito mil reais).
ECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL (Receita Incrementada) e suporte çamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.02.00	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROJ. ATIVIDADE	04.122.0027.2010	Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
F.R. - C.A.	0.001.00	TESOURO MUNICIPAL

IGÊNCIA: Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei e de acordo com as partes.

João Costa/PI, 08 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal
João Costa
Estado do Piauí

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ref.:
Processo Administrativo Nº 003/2021 - PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2021

ACOLHO a manifestação da Comissão de Licitações, bem como do Parecer da Procuradoria Geral do município, e ainda de acordo com o que determina o art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos III, da Lei 8.666/93 e alterações da Lei Nº 14.039/2020, considerando o que consta do presente Processo Administrativo Nº 003/2021, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**, para Contratar o escritório **GISLANA PORTELA LIMA MARTINS EIRELI "Publiconta Contabilidade"**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.366.525/0001-07, situ à Rua Ipiranga, 1653 – Bairro: Fátima, CEP: 64.049-420, na cidade de Teresina – PI, especializado na Prestação dos Serviços de Consultoria e Assessoria contábil para prestação de serviços ao município de João Costa/PI. **VALOR:** R$: 11.900,00 (onze mil e novecentos reais) mensais, totalizando o valor para o período de 12 (doze) meses de R$: 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais).

Determino que se proceda à publicação do devido extrato e se faça a contratação

João Costa - PI, 12 de janeiro de 2021.

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
João Costa
Estado do Piauí

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021 – PMJC
Processo Administrativo Nº 003/2021 - PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2021 - PMJC

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE.
CONTRATADA: GISLANA PORTELA LIMA MARTINS EIRELI "Publiconta Contabilidade", pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.366.525/0001-07, situ à Rua Ipiranga, 1653 – Bairro: Fátima, CEP: 64.049-420, na cidade de Teresina – PI, neste ato representado por sua sócia administradora GISLANA PORTELA LIMA MARTINS, brasileira, casada, Contadora, inscrita no CRC/PI nº 6137/0-6, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para prestação de serviços ao município de João Costa/PI, conforme proposta apresentada.
VALOR: R$: 11.900,00 (onze mil e novecentos reais) mensais, totalizando o valor para o período de 12 (doze) meses de R$: 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.04.00	SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEFIN
PROJ. ATIVIDADE	04.123.0027.2014	Manutenção da Sec. Muni. de Finanças
NAT. DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
F.R. - C.A.	0.001.00	TESOURO MUNICIPAL

VIGÊNCIA: Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei e de acordo com as partes.

João Costa/PI, 13 de janeiro de 2021.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais